

EDITAL Nº 90041/2024

Processo nº 00110010.003202/2024-78

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024

CONTRATANTE (UASG):

925538

OBJETO:

Contratação de serviços de comunicação de dados e segurança, compreendendo instalação e operação de links WAN permanentes e links WAN temporários usando a tecnologia SD-WAN para formar uma rede gerenciada e segura com link de internet IP dedicado, incluindo todos os equipamentos necessários ao funcionamento e serviço de suporte e monitoramento, por meio do sistema de registro de preços, destinado ao atendimento das necessidades do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.575,52 (vinte mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **07/11/2024** às **09h** (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR VALOR TOTAL).

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS.

NÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2024

Processo Administrativo nº 00110010.003202/2024-78

Torna-se público que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), sediado(a) no Centro Administrativo, S/N Br 101, Lagoa Nova, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de e serviços de comunicação de dados e segurança, compreendendo instalação e operação de links WAN permanentes e links WAN temporários usando a tecnologia SD-WAN para formar uma rede gerenciada e segura com link de internet IP dedicado, incluindo todos os equipamentos necessários ao funcionamento e serviço de suporte e monitoramento, por meio do sistema de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência item 1.1, facultando-se ao licitante a participação no lote de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 3.5. Não será concedido tratamento exclusivo para as micro empresas e empresas de pequeno porte, considerando que os valores dos lotes, constante no Mapa Comparativo de Preços/Pesquisa Mercadológica, superam a receita bruta, prevista no Art. 42 da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).

- 3.6. Não será garantido a reserva de cotas para as ME e EPP, em razão da natureza do objeto não ser contemplada com a reserva de 25%, conforme dispõe o artigo 44 da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).

- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.7.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.2 e 2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.7.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7.3.3. O disposto nos itens **2.7.2 e 2.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.8.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: VER AS DEMAIS OBRIGATORIEDADES:

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazos estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#), bem como à [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e na, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. **Valor por anual unitário do item(valor unitário mensal x 12). O sistema multiplicará o valor unitário anual do item pela quantidade do item, chegando-se ao valor anual global do item e, por fim, ao valor global do lote, somando-se o valor global de cada item do lote (ver anexo IV - Modelo da proposta).**
- 5.1.2. Os itens possuem unidade de medida por unidade;
- 5.1.3. Discriminar as especificações, a quantidade, referencias, valor unitário do item mensal, valor total mensal e valor total anual, conforme item 2 da Pesquisa Mercadológica.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-base e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- 5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do *item*.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 300,00 (trezentos) reais.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) a) SICAF;
- b) b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação no Sicaf do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Verificadas as condições de participação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. conter vícios insanáveis;
- 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou qualquer outro meio admitido expressamente pela Administração.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º\)](#):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de, no mínimo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação [\(art. 4º do Decreto nº 8.538/2015\)](#).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 11.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:
- 11.2. **COTAS DE APRENDIZES:**
- 11.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).
- 11.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- 11.3. **COTAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:**
- 11.3.1. Declaração de que reserva 5% das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou na hipótese do não preenchimento da cota, que reverte as vagas remanescentes para as demais mulheres trabalhadoras, em conformidade com as exigências da Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.
- 11.4. **VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS:**
- 11.4.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).
- 11.4.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940

12. DOS RECURSOS:

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos
 - 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **[sei.rn.gov.br](#)**.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 13.1.5. fraudar a licitação
 - 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* licitacoes@sead.rn.gov.br.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO:

- 15.1. As condições de fiscalização estão estabelecidas na cláusula 8 da minuta do contrato, anexo a este edital.
- 15.2. A forma de gestão do contrato está estabelecida na cláusula 7 do Termo de Referência, anexo a este edital.
- 15.3. O prazo e as condições de entrega ou execução do objeto estão estabelecidas na cláusula 7 do Termo de Referência, anexo a este edital.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 16.1. O pagamento será mensal, considerando a totalidade de links em estado operacional de cada contrato no mês anterior à emissão da fatura.
- 16.2. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios, parâmetros e ferramentas detalhados nos itens de 5.5 a 5.21 deste documento.
- 16.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.2.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 16.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 16.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.3. LIQUIDAÇÃO:

- 16.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 16.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 16.3.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 16.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

16.4. PRAZO DE PAGAMENTO:

- 16.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 16.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

16.5. FORMA DE PAGAMENTO:

- 16.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [Portal de Compras do RN](#).
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 17.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.
- 17.11.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;
- 17.11.3. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 17.11.4. Anexo III - Modelo de Proposta.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado da Administração - SEAD
Autoridade Competente
(Na data da assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO, Secretário de Estado**, em 14/10/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29701266** e o código CRC **563AA8D8**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00110010.003202/2024-78

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de serviços de comunicação de dados e segurança, compreendendo instalação e operação de links WAN permanentes e links WAN temporários usando a tecnologia SD-WAN para formar uma rede gerenciada e segura com link de internet IP dedicado, incluindo todos os equipamentos necessários ao funcionamento e serviço de suporte e monitoramento, por meio do sistema de registro de preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Link dedicado e simétrico, ponto a ponto, interligando unidade de órgão estadual com o Centro de Dados do Governo do RN, situado na SEAD, com velocidade de 50 Mbps.	Unidade	150
	2	Link dedicado e simétrico, ponto a ponto, interligando unidade de órgão estadual com o Centro de Dados do Governo do RN, situado na SEAD, com velocidade de 100 Mbps.	Unidade	150
	3	Link dedicado e simétrico, ponto a ponto, interligando unidade de órgão estadual com o Centro de Dados do Governo do RN, situado na SEAD, com velocidade de 200 Mbps.	Unidade	150
2	4	Link de banda larga dedicado e simétrico, Interligando o Centro de Dados do Governo do RN com a Internet, com velocidade de 2 Gbps.	Unidade	2
	5	Link de banda larga dedicado e simétrico, Interligando o Centro de Dados do Governo do RN com a Internet, com velocidade de 4 Gbps.	Unidade	2

- 1.2. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a **Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**.
- 1.3. O pagamento para a prestação do serviço será MENSAL para todos os itens. Sendo assim, a licitante deverá considerar em sua proposta o valor unitário mensal para cada item, devendo depois totalizar pelo custo anual do lote.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. A contratação será por lote, conforme justificativa presente nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

VIGÊNCIA:

- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no [artigo 107, da Lei 14.133/2021](#).
- 1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**
- 3.1. Além da descrição da solução como um todo, presente em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, as seguintes exigências técnicas devem ser observadas:
- 3.1.1. Os equipamentos de conectividade (modems, switches, roteadores, etc.) necessários ao funcionamento dos links, fazem parte da solução; serão, portanto, supridos pelo fornecedor.
- 3.1.2. À Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (COTIC/SEAD), gestora da Rede Governo Digital (RN DIGITAL), deve ser dada a permissão de consulta, via protocolo SNMP, a todos os equipamentos de conectividade de borda tanto em cada gateway de cada unidade estadual da RN Digital quanto no ponto de chegada do link de Internet na COTIC/SEAD.
- 3.1.3. Especificamente quanto aos serviços relativos ao Lote 1, os endereços de rede local de cada unidade estadual “conhecidos” pelo ambiente central da RN Digital devem ser respeitados e corretamente roteados pelo fornecedor dos links. Tais endereços, controlados pela COTIC/SEAD, estão contidos na rede 10.0.0.0/8.
- 3.1.4. Os links fornecidos no Lote 1 devem ter a capacidade de tráfego de VoIP, sem prejuízo da comunicação de dados.
- 3.1.5. O Governo do RN é proprietário do ASN 262654, com os blocos IPv4 177.87.96.0/22 e IPv6 2801:80:22A0::/48. Portanto, o fornecedor do serviço relativo ao Lote 2 deve roteá-los em sua estrutura para o ponto de entrada da Internet na COTIC/SEAD. Não existe a necessidade de fornecimento de outros endereços IP públicos para o Governo do RN.
- 3.1.6. Tanto para os serviços relativos ao Lote 1 quanto os serviços relativos ao Lote 2 deve ser respeitada a característica que os links terão velocidades simétricas, ou seja, a mesma velocidade tanto para download quanto para upload.
- 3.1.7. A tecnologia de transporte empregada nos itens do lote 1 deve ser de fibra óptica ou rádio ponto a ponto, de acordo com as necessidades da localidade, sem perda da qualidade exigida.
- 3.1.8. A tecnologia de transporte empregada nos itens do lote 2 deve ser exclusivamente de fibra óptica.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

SUSTENTABILIDADE:

- 4.1. Os critérios de sustentabilidade foram apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.2. A subcontratação não será admitida, conforme explanação constante do Estudo Técnico Preliminar.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

VISTORIA:

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em data e horário a ser acordado com o responsável pela unidade estadual a ser visitada.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. Segundo o [artigo 63 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o interessado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico. Nesse contexto, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente:
- 4.7.1. Realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço.
- 4.7.2. Atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço.
- 4.7.3. Declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 5.1. Os serviços serão prestados em estrito respeito à legislação aplicável à matéria, com observância do modelo a seguir detalhado, que visa garantir melhor equilíbrio entre os requisitos de EFICÁCIA (“garantia do cumprimento das obrigações”), de EFICIÊNCIA (“garantia do cumprimento das obrigações no menor prazo, ao menor custo possível”) e de ECONOMICIDADE (“maior benefício possível a um custo aceitável”).
- 5.2. Do respeito à Conduta de Segurança da Informação do CONTRATANTE:
- 5.2.1. A CONTRATADA, concomitantemente com o contrato de prestação de serviços, assinará também o “**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**”, que estabelece “condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE”;
- 5.2.2. Nenhum funcionário da CONTRATADA ou suas SUBCONTRATADAS terão acesso à Rede Corporativa da CONTRATANTE sem que tenha:
- 5.2.2.1. Apresentado “TERMO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DE SEGURANÇA”;
- 5.2.2.2. Recebido CREDENCIAL DE ACESSO, emitida pela Coordenadoria de Operações de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado da Administração - COTIC/SEAD, e, para tanto, deverão ser informados, para cada funcionário da (s) CONTRATADA, o Nome completo, o Número do registro geral (RG), com órgão expedidor, Inscrição no CPF/MF e Função exercida na CONTRATADA.
- 5.2.3. O desrespeito às regras de segurança, constituirá grave quebra da confiança mútua, podendo implicar na solicitação de imediata substituição do(s) funcionário(s) da CONTRATADA responsável(is) pelo desvio de conduta, sem prejuízo das sanções previstas em lei, em especial as da Lei 8.666/1993;
- 5.2.4. A eventual necessidade de acesso da CONTRATADA à Rede Corporativa da CONTRATANTE obedecerá ao princípio do **privilégio mínimo**, com credenciamento prévio de seus funcionários e será submetida a permanente auditoria;
- 5.3. Das regiões a serem atendidas: Serão atendidas pelo serviço de transmissão de dados **TODOS** os órgãos que compõem a administração **DIRETA** e **INDIRETA** do Estado do Rio Grande do Norte com presença na região metropolitana de Natal e no interior do Estado.
- 5.4. Da Instalação dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE:
- 5.4.1. Os equipamentos componentes da solução deverão, sempre que necessário, ser acomodados em armários (*racks*), específicos para ativos de tecnologia, fornecidos pela CONTRATADA, exceto em casos supervenientes e autorizados pela CONTRATANTE;
- 5.4.2. Todos os equipamentos da CONTRATADA deverão ser instalados de forma a prevenir desligamento acidental por parte de funcionários da CONTRATANTE;
- 5.4.3. Todos os equipamentos necessários à prestação do serviço serão fornecidos pela CONTRATADA, como uma solução como um todo.
- 5.5. Do serviço de monitoramento e suporte: A CONTRATADA deverá prestar o SERVIÇO DE MONITORAMENTO E SUPORTE à solução ofertada, contemplando:
- 5.5.1. PORTAL DE GERENCIAMENTO WEB, com acesso seguro, disponível em regime 24x7, que emita alertas de falhas e pré falhas nos serviços, além da emissão de relatórios de DISPONIBILIDADE, PERDA DE PACOTES, LATÊNCIA e TAXA DE TRANSMISSÃO.
- 5.5.2. CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO para registro e acompanhamento de chamados, operando em regime 24x7, através de número com tarifação local ou via Discagem Direta Gratuita - DDG (0800) e site na Web com essa finalidade. Os chamados deverão ser classificados conforme descrições abaixo, podendo ocorrer flexibilização em relação à nomenclatura:
- 5.5.2.1. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO;
- 5.5.2.2. INCIDENTE IMPUTÁVEL - Ocorrência motivada por falha da CONTRATADA passível de aplicação de penalidade contratual;
- 5.5.2.3. INCIDENTE NÃO IMPUTÁVEL - Ocorrência motivada por falha da CONTRATANTE.
- 5.5.3. No ato da ABERTURA DO CHAMADO, na central de serviços, deverão ser registradas as seguintes informações:
- 5.5.3.1. Número do chamado;
- 5.5.3.2. Localidade afetada;

- 5.5.3.3.

Data/Hora de início do incidente/solicitação de serviço;
- 5.5.3.4.

Contato na localidade ou da equipe técnica do CONTRATANTE;
- 5.5.3.5.

Descrição do chamado.
- 5.5.4.

NO FECHAMENTO DOS CHAMADOS deverão constar as seguintes informações:
- 5.5.4.1.

Número do chamado;
- 5.5.4.2.

Localidade afetada;
- 5.5.4.3.

Classificação do chamado (SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, INCIDENTE)
- 5.5.4.4.

Data/Hora de início do incidente/solicitação de serviço;
- 5.5.4.5.

Data/Hora de final do incidente/solicitação de serviço;
- 5.5.4.6.

Duração do incidente;
- 5.5.4.7.

Contato na localidade ou da equipe técnica do CONTRATANTE;
- 5.5.4.8.

Descrição detalhada do fechamento do chamado.
- 5.5.5.

Todos os chamados deverão ser, preferencialmente, enviados eletronicamente para o(s) endereço(s) de e-mail indicado(s) pela CONTRATANTE;
- 5.6.

5.6. Das mudanças de endereços: Na hipótese de mudança de endereço de uma ou mais unidades remotas ou da unidade central, não será cobrado pela CONTRATADA o valor equivalente a uma nova instalação do(s) tipo(s) de link(s) instalado(s) no local;
- 5.7.

5.7. CONTRATADA e CONTRATANTE, através de seus representantes legais, no início da prestação do serviço, deverão formalizar a matriz de comunicação, por ordem de criticidade, para escalonamento e resolução de incidentes;
- 5.8.

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso de leitura aos equipamentos de conectividade integrantes da solução, para fins de monitoramento por parte da CONTRATANTE, utilizando os protocolos de monitoramento indicados neste TR, no item 3.1.2.
- 5.9.

Uma vez assinados os contratos, o prazo para início das atividades de instalação dos links, tanto para os itens relativos ao Lote 1 quanto ao Lote 2 será de 3 dias úteis, independente da possível mudança de velocidade.
- 5.10.

Considerando o caso da substituição dos links em uso atualmente, o prazo final para estarem perfeitamente operantes, em sua totalidade, será de acordo com a seguinte dinâmica:
- 5.10.1.

Prazo para ativação dos links ponto a ponto entre as unidades estaduais e o ambiente central da rede na SEAD:
- 5.10.1.1.

Substituição dos Links atualmente em operação: todo o parque instalado deve estar operacional em 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato. Reforça-se que, como se trata de serviço essencial, o tempo de interrupção de cada link no momento de troca de infraestrutura deve ser inferior a 2 (duas) horas.
- 5.10.1.2.

Links adicionais, caso já sejam contratados: todos devem estar operacionais em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.10.2.

Prazo para ativação dos links de acesso à Internet chegando no ambiente central da rede na SEAD:
- 5.10.2.1.

Substituição do link em operação: deve estar operacional em 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Reforça-se que, como se trata de serviço essencial, o tempo de interrupção do link no momento de troca de infraestrutura deve ser inferior a 2 (duas) horas.
- 5.10.2.2.

O link a ser usado como redundância deve estar em condições operacionais para uso a qualquer momento, sendo o prazo de sua ativação o mesmo do link referenciado no item 5.2.2.1.
- 5.11.

Caso, quando da formatação do contrato, seja adicionado algum link relativo ao Lote 1, o prazo final de sua ativação será o verificado no item 5.2.1.2.
- 5.12.

Links adicionais contratados via aditivo no futuro, independente da localidade, deverão estar operacionais 20 (vinte) dias corridos após a assinatura daquele documento.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS:

- 5.13.

Considerando o término da instalação inicial, conforme item 9 deste TR, para que a CONTRATANTE possa verificar se os serviços contratados, a partir de então, serão efetivamente prestados nas quantidades, prazos e padrões de qualidade especificados, possibilitando adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos, foram definidos indicadores e metas compondo os “Níveis Mínimos de Serviço - NMS”.
- 5.14.

Os prazos a serem respeitados para cada atividade devem seguir os limites dispostos no quadro a seguir:

ITEM	SERVIÇO	PRAZO
1	Instalação de link, independente da região	20 dias corridos, a partir do pedido
2	Mudança de localidade do link, independente da região	15 dias corridos, a partir do pedido
3	Mudança de meio de transmissão do link, independente da região	15 dias corridos, a partir do pedido
4	Mudança de velocidade do link	05 dias corridos, a partir do pedido
5	Atendimento a chamado para link, na área metropolitana da capital	04 horas, a partir do registro do chamado
6	Atendimento a chamado para link, no interior	08 horas, a partir do registro do chamado
7	Solução dos chamados para links da região metropolitana da capital	12 horas, a partir do registro do chamado
8	Solução dos chamados para links do interior	24 horas, a partir do registro do chamado

- 5.15.

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir os prazos máximos estabelecidos no quadro do item 10.2, serão aplicadas multas segundo os seguintes critérios:
- 5.15.1.

Para os itens de 1 a 4: 3,0% do valor mensal do link envolvido, por dia de atraso.
- 5.15.2.

Para os itens de 5 a 8: 0,13% do valor mensal do link envolvido, por hora de atraso.
- 5.16.

Aferição da qualidade dos serviços de comunicação de dados: será aferida pela CONTRATANTE, utilizando ferramenta de monitoramento dos serviços, de acordo com os seguintes indicadores:
- 5.16.1.

DISPONIBILIDADE: aferida pela fórmula ***IDL = [(MTP - MIP) / MTP] x 100***, onde:
- 5.16.1.1.

IDL = Indicador de Disponibilidade de Link, dado em percentual.
- 5.16.1.2.

MTP = Minutos Totais no Período: 60 x 24 x Número de dias do período.
- 5.16.1.3.

MIP = Minutos Indisponíveis no Período por falhas imputáveis.
- 5.16.1.4.

Caso o IDL resulte em valor inferior a 99%, considerando cada link afetado, a diferença entre 100% e o valor aferido será utilizada para compor a multa correspondente.
- 5.16.1.5.

Na hipótese de ocorrência de indisponibilidade de link e, depois de restabelecido, ocorrer, em intervalo igual ou inferior a 04 horas, nova interrupção pelo mesmo motivo, para efeito de cálculo, será considerado o período total, desde o início da indisponibilidade anterior.
- 5.16.2.

PERDA DE PACOTES: aferida pela fórmula ***IPP = [1 - (QPR / QPT)] x 100***, onde:
- 5.16.2.1.

IPP = Indicador de Perda de Pacotes de Link, dado em percentual.
- 5.16.2.2.

QPR = Quantidade de Pacotes Recebidos.
- 5.16.2.3.

QPT = Quantidade de Pacotes Transmitidos.
- 5.16.2.4.

O link será considerado indisponível quando apresentar perda de pacotes superior a 1% (um por cento), considerando a ocupação máxima de 90% da banda contratada, com períodos de medição de 24 horas.
- 5.16.2.5.

O total de pontos percentuais resultantes dessa medição serão considerados na composição da multa correspondente.
- 5.16.3.

LATÊNCIA BIDIRECIONAL: aferida pela fórmula ***ILB = TRP - TEP***, onde:
- 5.16.3.1.

ILB = Indicador de Latência Bidirecional de Link.
- 5.16.3.2.

TRP = Tempo no Recebimento dos Pacotes em milissegundos.
- 5.16.3.3.

TEP = Tempo no Envio dos Pacotes em milissegundos

- 5.16.3.4. O link será considerado indisponível quando apresentar latência bidirecional superior a 50 ms, considerando a ocupação máxima de 90% da banda contratada, com períodos de medição de 24 horas, cujas medições serão entre o ambiente de monitoramento da CONTRATANTE e o equipamento de última milha da CONTRATADA.
- 5.16.3.5. O total de pontos percentuais resultantes dessa medição serão considerados na composição da multa correspondente.
- 5.17. Do início da aferição dos NMS: dependendo do tipo de critério, da seguinte forma:
- 5.17.1. Prazo (itens 5.6 e 5.7): imediatamente após a ativação de cada link.
- 5.17.2. Indicadores de qualidade: a partir do 31º dia após a ativação de cada link, considerando dias corridos.
- 5.18. Do sistema de monitoramento a ser utilizado:
- 5.18.1. A solução de monitoramento utilizada pela CONTRATANTE será configurada para receber todos os dados dos equipamentos da CONTRATADA através de SNMP (Simple Network Management Protocol).
- 5.18.2. As possíveis configurações a serem implementadas nos equipamentos da CONTRATADA serão informadas, formalmente, em momento oportuno e deverão ser aplicadas em um prazo máximo de 24 horas a partir do seu recebimento.
- 5.19. Do início da aplicação de glosas pelo descumprimento dos NMS: a CONTRATANTE efetuará a aplicação das glosas correspondentes ao eventual descumprimento dos NMS a partir da primeira fatura referente ao período de início da aferição dos mesmos.
- 5.20. Da suspensão dos prazos para aferição dos NMS: Na hipótese da CONTRATADA não poder prestar os serviços na forma e nos prazos avençados, em razão da necessidade de intervenção da CONTRATANTE ou algum fator externo de vulto, deverá registrar esse tempo de espera, para que seja desconsiderado no cálculo para aferição dos NMS.
- 5.21. Da metodologia de aferição dos NMS: Na hipótese de haver divergência na aferição dos valores dos indicadores, prevalecerão os valores apurados pela CONTRATANTE.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.22. Os serviços serão prestados nas localidades onde se encontram as diversas unidades estaduais.
- 5.23. Todos os links terão uma das pontas chegando no ambiente central de controle da RN Digital, no Centro de Dados do Governo do RN, sob a responsabilidade da COTIC/SEAD, localizando-se no Centro Administrativo do Estado do RN, à Avenida Salgado Filho, S/Nº, Lagoa Nova, Natal/RN.
- 5.24. Os endereços das localidades onde se encontram todas as atuais unidades estaduais que compõem a RN Digital estão listados no no Anexo 01 deste instrumento.

6. EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.
- 6.2. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o [artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).
- 6.3. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.
- 6.4. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os §§ 6º e 7º, do Art. 167, do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

- 6.5. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.
- 6.6. As demais condições estarão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços, documento anexo ao Edital.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 7.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III](#));
- 7.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II](#))
- 7.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X](#));
- 7.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).
- 7.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 7.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).
- 7.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração na cidade de Natal/RN para representá-lo na execução do contrato.
- 7.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será mensal, considerando a totalidade de links em estado operacional de cada contrato no mês anterior à emissão da fatura.
- 8.2. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios, parâmetros e ferramentas detalhados nos itens de 5.5 a 5.21 deste documento.
- 8.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 8.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO:

- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50](#))
- 8.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 8.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.6.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.
- 8.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 8.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

PRAZO DE PAGAMENTO:

- 8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.19. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. O modo de disputa será o ABERTO.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 9.3. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 9.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do [Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).
- 9.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

- 9.13. Conforme previsto nos Estudos Técnicos Preliminares, será permitida a participação de empresas consorciadas para possibilitar que as sociedades menores possam se unir e concorrer ao certame, ampliando a concorrência e consequentemente reduzindo os custos para a administração.
- 9.13.1. As condições de participação de sociedade em consórcio estarão definidas em Edital.
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 9.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado do item pertinente.
- 9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 9.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.28. Apresentação de Outorga, ou Extrato de Contrato de Concessão, ou ainda Termo de Autorização, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para operar enlases de comunicação de dados multimídia dentro da região da CONTRATANTE ou em nível nacional.
- 9.29. Caso seja utilizada tecnologia de transmissão por radiofrequência, apresentar documento comprobatório de licença de funcionamento de estação de rádio associado ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, em nome da LICITANTE.
- 9.30. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.30.1.1. Fornecimento de quantidades mínimas de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do item.
- 9.30.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma

concomitante.

9.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

- 9.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 9.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 20.575.709,52 (vinte milhões, quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na Pesquisa Mercadológica - Mapa comparativo de preços (28125204).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado para cada órgão ou entidade contratante, visto que se trata de contratação por meio do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços.

12. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 12.1. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, por meio de documento próprio é o Secretário de Estado da Secretaria da Administração do Rio Grande do Norte ou a quem for delegada.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
JULIO CÉSAR DE ARAÚJO
matrícula nº 155.069-1
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

(assinado eletronicamente)
RARYSON ALEXANDRE CAVALCANTE
matrícula nº 227.604-6
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Ratificado por:

(assinado eletronicamente)
TALITA ARAUJO DE SOUZA
matrícula nº 241.098-2
Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD)

(assinado eletronicamente)
EVERTON COELHO MIRA DA SILVA
matrícula nº 220.573-4
Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Norte (COTIC/SEAD)

13. ANEXO 1 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ORDEM	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	UNIDADE EM ATIVIDADE	ENDEREÇO
1.	PC - Policia Civil do RN	1ª Departamento de Polícia de Natal	Praça Sen. Guerra, 16 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-480
2.	PC - Policia Civil do RN	2ª Departamento de Polícia de Natal - Brasília Teimosa	Travessa Jordanês, s/nº, Brasília Teimosa, Natal/RN, Cep: 59010-470
3.	PC - Policia Civil do RN	3ª Departamento de Polícia de Natal	Av. Coronel Estevam - Alecrim, Natal - RN, 59062-200
4.	PC - Policia Civil do RN	5ª Departamento de Polícia de Natal - Lagoa Nova	R. São José de Campestre, 2593 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59063-070
5.	PC - Policia Civil do RN	6ª Departamento de Polícia de Natal	Rua São José do Campestre, 2593, Lagoa Nova, Natal/RN, Cep: 59063-090
6.	PC - Policia Civil do RN	7ª Departamento de Polícia de Natal - Quintas	Rua dos Paiatis, 1844 - Quintas, Natal/RN, Cep: 59.035-150
7.	PC - Policia Civil do RN	8ª Departamento de Polícia de Natal	Av. Paraíba, 385, Cidade da Esperança, Natal/RN, Cep: 59072-200
8.	PC - Policia Civil do RN	9ª Departamento de Polícia de Natal	Rua Campo Maior, 21-B, Conjunto Panatis, Natal/RN, Cep: 59108-100
9.	PC - Policia Civil do RN	10ª Departamento de Polícia de Natal - Shopping Seaway	Av. Engenheiro Roberto Freire, 1962, Shopping Seaway, Loja 25, Capim Macio, Natal/RN, Cep: 59.082-095
10.	PC - Policia Civil do RN	11ª Departamento de Polícia de Natal	Av. Monte Rei, shopping Mar Del Plata, Planalto, Natal/RN, Cep: 59.073-150
11.	PC - Policia Civil do RN	12ª Departamento de Polícia de Natal - Zona	Av. Itapetinga, 01, Conjunto Santarém,

		Norte	Natal/RN, Cep: 59124-400
12.	PC - Policia Civil do RN	13ª Departamento de Polícia de Natal - Pajuçara	Av. Dr. Juliano Moreira, s/nº, Conjunto Pajuçara II, Natal/RN, Cep: 59.131-430
13.	PC - Policia Civil do RN	15ª Departamento de Polícia de Natal	Rua Palestina, 99, Andar Térreo (Ponta Negra Center), Ponta Negra, Natal/RN, Cep: 59092-460
14.	PC - Policia Civil do RN	DIP - Departamento de Inteligência Policial - Candelária	Avenida Interventor Mário Câmara, 3532 - Cidade da Esperança, Natal - RN. Cep: 59060-400
15.	PC - Policia Civil do RN	DEICOR - Natal - Cidade da Esperança	Av. Capitão-Mor Gouveia, 545 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59072-100
16.	PC - Policia Civil do RN	DEAM - Natal - Zona Norte	Em frente ao número 2100, Av. Dr. João Medeiros Filho, S/N - Potengi, Natal - RN, 59110-200
17.	PC - Policia Civil do RN	DEAM - Natal - Zona Sul	Av. Capitão-Mor Gouveia, 1339, Nossa Senhora de Nazaré.
18.	PC - Policia Civil do RN	DHPP - Parnamirim	Rua Francisco Ferreira Neves, 312 - Santos Reis, Parnamirim - RN, 59141-015
19.	PC - Policia Civil do RN	DHPP - Natal	Avenida Cap Mor Gouveia, 1339 - Nossa Senhora de Nazaré, Natal, Rio Grande do Norte
20.	PC - Policia Civil do RN	Posto Cidadão	Av. Gov. José Varela, 2900 - Capim Macio, Natal - RN, 59078-300
21.	PC - Policia Civil do RN	DCA - Delegacia Especial de Defesa a Criança e ao Adolescente - Cidade da Esperança	Av. Capitão-Mor Gouveia, S/n - Cidade da Esperança, Natal - RN, 59060-560
22.	PC - Policia Civil do RN	CDP Zona Sul - GOE (Candelária)	Av. Prudente de Moraes, 6716, Natal - RN
23.	PC - Policia Civil do RN	DEATUR DEPREMA	Av. Engenheiro Roberto Freire, 8790 - Ponta Negra, Natal - RN, 59082-400
24.	PC - Policia Civil do RN	PLANTÃO ZN/DEAM ZONA NORTE	Av. Dr. João Medeiros Filho, 2141 - Potengi, Natal - RN, 59104-200
25.	PC - Policia Civil do RN	DEAM PARNAMIRIM	Av. Dr. Atila Paiva, 69 - Cohabinal, Parnamirim - RN, 59140-700
26.	PC - Policia Civil do RN	DM SÃO JOSÉ DE MIPIBU	R. Bela Vista, Tv. Bela Vista, 305, São José de Mipibu - RN, 59162-000
27.	PC - Policia Civil do RN	DM MACAÍBA	Praça José da Penha, 46 - Centro, Macaíba - RN, 59280-000
28.	PC - Policia Civil do RN	DM CEARÁ MIRIM	R. Gen. João Varela, 740, Ceará-Mirim - RN, 59570-000
29.	PC - Policia Civil do RN	DM EXTREMOZ	R. Cmte. Dider Viana, 2-186, Extremoz - RN, 59575-000
30.	PC - Policia Civil do RN	1ª DRP/DM S. P. POTENGI	Rua Ouro Branco, 128 - Novo Jurenal - São Paulo do Potengi/RN. Cep: 59.460-000
31.	PC - Policia Civil do RN	DM LAJES	R. Monsenhor Vicente Paulo, 32 - Lajes, RN, 59535-000
32.	PC - Policia Civil do RN	DM AREIA BRANCA	R. Des. Figueira, 1127-1225, Areia Branca - RN, 59655-000
33.	PC - Policia Civil do RN	DM ASSU	Rua João Pessoa, 481 - Centro - Assú/RN
34.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Apodi	BR-405, 175, Apodi - RN, 59700-000
35.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Baraúna	Rua Horto Florestal, 362, Baraúna - RN, 59695-000
36.	PC - Policia Civil do RN	DM GOV. DIX SEPT ROSADO	R. Manoel Salviano, s/n - Porfírio Marques, Gov. Dix-Sept Rosado - RN, 59790-000
37.	PC - Policia Civil do RN	3ª DRP/DM CAICÓ/PLANTÃO	Av. Cel. Martiniano, 427, Caicó - RN, 59300-000
38.	PC - Policia Civil do RN	DEA CAICÓ	Av. Coronel Martiniano, 20 - BR427, Jardim Satélite - Caicó/RN - Cep: 59.300-000
39.	PC - Policia Civil do RN	DEAM CAICÓ	Rua Dom Adelino Dantas - Maynard Cidade Judiciária, Caicó/RN
40.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Currais Novos	Rua Rio Grande do Norte, 216 - Santa Maria Gorete, Currais Novos, Rio Grande do Norte. CEP:59380-000
41.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Acari	R. Cantídia Galvão, 90 - Maj. Ari de Pinho, Acari - RN, 59370-000
42.	PC - Policia Civil do RN	6ª Delegacia Regional de São José de Campestre	R. Central, 3020 - Sao Jose Do Campestre, São José do Campestre - RN, 59275-000
43.	PC - Policia Civil do RN	4ª DRP/DM P. DOS FERROS	Rua José Meireles Ponchet, 151 - São Benedito -Pau dos Ferros/RN. Cep: 59.900-000
44.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia de São Miguel	R. Cel. João Pessoa, São Miguel - RN, 59920-000
45.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Parelhas	R. Alexandrina Pereira, 109 - Centro, Parelhas - RN, 59360-000
46.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia de Portalegre	R. Lindalva de Freita Fialho, s/n, Portalegre - RN, 59810-000
47.	PC - Policia Civil do RN	5ª DRP/DM MACAU	R. Abelardo de Melo, Macau - RN, 59500-000
48.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Angicos	R. Vicente Germano Guilherme, 468, Angicos - RN, 59515-000
49.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Pendências	R. Francisca Jacome, Pendências - RN, 59504-000
50.	PC - Policia Civil do RN	6ª DRP - Nova Cruz	R. Assis Chateaubriand, 842 - Centro, Nova Cruz - RN, 59215-000
51.	PC - Policia Civil do RN	6ª DRP - Santo Antônio	Av. José de Anchieta Lopes, s/n - Centro, Santo Antônio - RN, 59255-000
52.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Nova Cruz	R. Assis Chateaubriand, 842 - Centro, Nova Cruz - RN, 59215-000
53.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Arez	Rua Pedro Marinho de Menezes, s/n, centro, Arês/RN
54.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Goianinha	Rua João Tibúrcio, 155, Estação, Goianinha/RN

55.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Canguaretama	Av João Gomes de Torres, 262, Sertãozinho, Canguaretama/RN
56.	PC - Policia Civil do RN	2º DP TIBAU DO SUL - PIPA	Rua Sucupira, S/N, Pipa, Tibau do Sul/RN
57.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Campo Grande	Rua João Gualberto, n 416, Centro, Campo Grande RN
58.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Nísia Floresta	Rua Nossa Senhora Aparecida, 16, Centro, Nísia Floresta/RN
59.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Martins	Rua Dr. Bianor Fernandes, S/N, Martins/RN
60.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Caraúbas	Rua Agacio Laurentino de Medeiros - S/N. Conjunto Nestor, Caraubas
61.	PC - Policia Civil do RN	8ª DRP/DM ALEXANDRIA	Rua Padre Carlos , S/N, Bairro Cascalho, Alexandria
62.	PC - Policia Civil do RN	7ª Delegacia Regional de Santa Cruz	Rua Joaquim Rogério, 268, DNER, Santa Cruz
63.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Tangará	Rua Miguel Barbosa , 175, Centro, Tangará
64.	PC - Policia Civil do RN	10ª DRP/DM JOÃO CÂMARA	Rua Rita de Farias , nº 03, Centro, João Câmara
65.	PC - Policia Civil do RN	Delegacia Municipal de Touros	Rua Adriana Dantas Ribeiro, S/N, Centro,Touros/RN
67.	PC - Policia Civil do RN	1º DP PARNAMIRIM	Rua Capitão Martinho Machado, 157 - Cohabinal, Parnamirim - RN, 59140-255
68.	PC - Policia Civil do RN	2º DP PARNAMIRIM / DEA	Av. Dr. Átila Paiva, 69 - Cohabinal, Parnamirim - RN, 59140-700
69.	PC - Policia Civil do RN	COMPLEXO DP's ESPECIALIZADA	Av. Ayrton Senna, 3134 - Neópolis, Natal - RN, 59088-109
70.	PC - Policia Civil do RN	2ª Delegacia Regional de Upanema (DRP)	Rua Salviano Lourenço, 60, Upanema/RN
71.	PC - Policia Civil do RN	3ª Delegacia Regional de Jardim do Seridó (DRP)	Rua Professora Maria Pires, 251, Baixa da Beleza, Jardim do Seridó/RN
72.	PC - Policia Civil do RN	7ª Delegacia Regional de Taipu (DRP)	R. Ver. Geraldo Ferreira da Cruz, s/n - Taipu, RN, 59565-000
73.	PC - Policia Civil do RN	3ª Delegacia Regional de Florania (DRP)	R. Airtton Laurentino, Florânia - RN, 59335-000
74.	PC - Policia Civil do RN	7ª Delegacia Regional de Patu (DRP)	Rua Lucas Matias, Nº 51, Bairro Costa e Silva, Patu/RN
75.	PC - Policia Civil do RN	5ª Delegacia Regional de Ipanguaçu (DRP)	Rua Nossa Senhora Lourdes, 0 CEP: 59508-000. Ipanguaçu - RN.
76.	PC - Policia Civil do RN	1ª Delegacia Regional de São Tomé (DRP)	Rua Ladislau Galvão, 27 - Centro São Tomé/RN - Cep: 59.400-000
77.	PC - Policia Civil do RN	7ª Delegacia Regional de Poço Branco (DRP)	Rua Dr. José Batista de R. Pereira, 477, Centro, Poço Branco/RN
78.	PC - Policia Civil do RN	3ª Delegacia Regional de Jardim de Piranhas (DRP)	Rua João Florêncio, Bairro São José, Jardim de Piranhas
79.	PC - Policia Civil do RN	3ª Delegacia Regional de Santana do Matos (DRP)	R. Padre Lúcio Gambarra, 54 - Santana do Matos, RN, 59520-000
80.	PC - Policia Civil do RN	DEA NATAL - Delegacia Especial de Atendimento ao Adolescente	Av. Capitão-Mor Gouveia, S/n - Cidade da Esperança, Natal - RN, 59060-560
81.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hospital Regional de João Câmara	R. Jerônimo Câmara, 1063 - Centro, João Câmara - RN, 59550-000
82.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hospital Regional de Santo Antônio	R. Manoel Faustino Soares, 54, Santo Antônio - RN, 59255-000
83.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hospital Regional de Caraúbas	R. Aparício C Fernandes, 299 - Caraúbas, RN, 59780-000
84.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hospital Regional de Assu	Rua Dr. Luiz Carlos, 3400 - Novo horizonte, Açu - RN, 59650-000
85.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hospital Regional de Angicos	R. Ten. Lopes Viegas, 26 - Centro, Angicos - RN, 59515-000
86.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hospital Regional do Seridó - Caicó	Estrada do Perímetro Irrigado do Sabugi s/n Paulo VI, Caicó - RN, 59300-000
87.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hospital Regional de Macau	Rua Dálías, no bairro Macauzinho em Macau, RN, CEP 59500-000
88.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hospital Regional de São Paulo do Potengi	R. Manoel Marques, 296 - Centro, São Paulo do Potengi - RN, 59460-000
89.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hospital Regional de Apodi	R. Adalgiza da Silveira Pinto, 2, Apodi - RN, 59700-000
90.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hospital Regional de Pau dos Ferros	Rodovia BR-405, Km 3, s/n - Arizona, Pau dos Ferros - RN, 59900-000
91.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hospital Regional de Canguaretama	R. João Gomes de Tórres, 589 - Sertãozinho, Canguaretama - RN, 59190-000
92.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hospital Regional de Mossoró - Rafael Fernandes	R. Juvenal Lamartine, 03 - Santo Antônio, Mossoró - RN, 59621-470
93.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hospital Tarcísio Maia - Mossoró	R. Projetada, S/N - Aeroporto, Mossoró - RN
94.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hospital Regional de Currais Novos	Av. Teotônio Freire, 813 - JK, Currais Novos - RN, 59380-000
95.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	1ª Unidade Regional de Saúde Pública - São José de Mipibu (Ursap)	Rua Moizaniel de Carvalho, nº 750, Centro, São José do Mipibu
96.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	2ª Unidade Regional de Saúde Pública - Mossoró (Ursap)	Dr. João Marcelino, 2130 - Abolição, Mossoró.
97.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	3ª Unidade Regional de Saúde Pública - João Câmara (Ursap)	Rua Joaquim de Lima, s/n, João Câmara
98.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	4ª Unidade Regional de Saúde Pública - Caicó (Ursap)	Praça Dom José Delgado, s/n, Bairro Paraiba, Caicó - RN
99.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	6ª Unidade Regional de Saúde Pública - Pau dos Ferros (Ursap)	BR 405 - Km 03 - Nº 1997 - Bairro Arizona - Pau dos Ferros.

100.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hemonorte Pau dos Ferros	BR 405 - km 03, nº. 19 - Bairro Arizona. Pau dos Ferros/ RN. CEP: 59.900-000
101.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hemonorte Caicó	Rua Renato Dantas, 455. Centro - Caicó/RN. CEP: 59.300-000
102.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hemonorte Currais Novos	Rua Carnaúbas dos Dantas, 150. Bairro JK - Currais Novos/RN. CEP: 59.380-000
103.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Hemonorte Mossoró	Rua Projetada, s/n. Bairro Aeroporto - Mossoró / RN. CEP: 59.611-100
104.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Lacem Mossoró	R. Juvenal Lamartine, 550 - Centro, Mossoró - RN, 59618-740
105.	SESAP - Secretaria de Saúde Pública	Setor de Demandas Judiciais de Saúde do Estado (CDJ)	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 550, Tirol, 4º andar
106.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	PRESÍDIO DE PAU DOS FERROS (COMPLEXO PENAL REGIONAL DE PAU DOS FERROS)	R. Sd. Jose Américo, 2-116, Pau dos Ferros - RN, 59900-000
107.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO DE CARAUBAS (CADEIA PÚBLICA DE CARAÚBAS)	Rua Projetada, S/N, Bairro Aeroporto, Caraúbas /RN, CEP: 59.780-000
108.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	PROCON - SEDE	R. Vig. Bartolomeu, 542 - Cidade Alta, Natal - RN, 59025-100
109.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	CORDE	R. Cel. José Bernardo, 1001 - Alecrim, Natal - RN, 59030-280
110.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	MINI PRESÍDIO DE CANDELARIA (CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DA ZONA SUL)	6752, Av. Prudente de Moraes, 6716, Natal - RN
111.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	PRESÍDIO DE CAICÓ (PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO SERIDÓ)	Rua da Liberdade, S/N, Bairro Samanau, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
112.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio - Recepção (ALA MASCULINA)	Penitenciária Agrícola Mario Negócio s/n, Mossoró - RN, 59600-971
113.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	COMPLEXO PENAL DR. JOÃO CHAVES (FEMININO)	Av. Dr. João Medeiros Filho - Igapó, Natal - RN
114.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ - Pavilhão 1	Distrito de Alcaçuz, Nísia Floresta/RN, CEP: 59.124-010)
115.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ - Pavilhão 2	Distrito de Alcaçuz, Nísia Floresta/RN, CEP: 59.124-010)
116.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ - Pavilhão 3	Distrito de Alcaçuz, Nísia Floresta/RN, CEP: 59.124-010)
117.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ - Administrativo	Rua Alcancus s/n, Nísia Floresta - RN, 59164-000
118.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ALCAÇUZ - Setor Jurídico	Rua Alcancus s/n, Nísia Floresta - RN, 59164-001
119.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	PENITENCIÁRIA ESTADUAL ROGÉRIO COUTINHO MADRUGA	Distrito de Alcaçuz, Nisia Floresta/RN,
120.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	UNIDADE PSIQUIÁTRICA DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO	Rua Iguatú, 411-459 - Potengi, Natal - RN, 59124-015
121.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	CADEIA PÚBLICA DE NOVA CRUZ	Povoado Sitio Trigueiro, S/N, Nova Cruz/RN, CEP: 59.215-000
122.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	CENTRO MASCULINO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE NOVA PARNAMIRIM	R. Felisbela Vanderlei - Rosa dos Ventos, Parnamirim - RN, 59141-410
123.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	Cadeia Pública de Ceará-Mirim - Video Conferência	Rodovia, RN-309, S/N, Ceará-Mirim - RN, 59570-000
124.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ-MIRIM	Rodovia, RN-309, S/N, Ceará-Mirim - RN, 59570-000
125.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DA RIBEIRA	Praça Cap. José da Penha, 154 - Ribeira, Natal - RN
126.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE JUCURUTÚ	Rua João Damasceno, Nº323, Bairro Centro, Jucurutu/RN, CEP:59.330-000
127.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE APODI	Rua Sebastião Sizenando, S/N, BR 304, Apodi/RN, CEP:59.700-000
128.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MACAIBA	R. São José, S/N, Conj. Alfredo Mesquita, Macaíba/RN, CEP: 59.280-000

129.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PARNAMIRIM	Rua Rio Madeira,Nº30A, Parque Indstrial, Parnamirim/RN, CEP:59.149-203
130.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	CADEIA PÚBLICA DE NATAL	Av. Itapetinga, S/N, Bairro Potengi, CEP:59.124.010, Natal/RN
131.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	CADEIA PÚBLICA DE NATAL - VIDECONFERÊNCIA	Av. Itapetinga, S/N - Potengi, Natal - RN
132.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	GEP - GRUPO DE ESCOLTA PENITENCIÁRIO NATAL	Av. Rio Branco, 184 - Cidade Alta, Natal - RN, 59012-000
133.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	GEP - GRUPO DE ESCOLTA PENITENCIÁRIO MOSSORÓ	Sítio Riacho Grande,RN 017, KM 15, (estrada Mossoró-Baraunas), Mossoró/RN
134.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	Complexo Penal Dr. João Chaves - ALA MASCULINA (Sala de Video Conferência) Cortesia	Av. Itapetinga,s/n, Santarém, Bairro Potengi, Natal/RN, CEP: 59.104-200
135.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	Complexo Penal Dr. João Chaves - ALA MASCULINA	Av. Itapetinga,s/n, Santarém, Bairro Potengi, Natal/RN, CEP: 59.104-201
136.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	PENITENCIARIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM PEP	Loteamento Terra Nova, S/N, Situado á margem direita do Rio pitimbu, Parnamirim/RN, CEP:59.150-000
137.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	PENITENCIARIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM PEP - VIDEOCONFERÊNCIA (Cortesia)	Loteamento Terra Nova, S/N, Situado á margem direita do Rio pitimbu, Parnamirim/RN, CEP:59.150-000
138.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	CADEIA PÚBLICA DE MOSSORÓ (CPM) - VideoConferência	RN 015, KM 15, estrada Mossoró/ Baraúna, Sítio Riacho Grande, Mossoró/RN
139.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	CADEIA PÚBLICA DE MOSSORÓ (CPM) -	RN 015, KM 15, estrada Mossoró/ Baraúna, Sítio Riacho Grande, Mossoró/RN
140.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO (CPEAMN) -	Sítio Riacho Grande,RN 017, KM 15, (estrada Mossoró-Baraunas), Mossoró/RN, CEP:59.600-000
141.	SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA MÁRIO NEGÓCIO (CPEAMN) - ALA FEMININA	Sítio Riacho Grande,RN 017, KM 15, (estrada Mossoró-Baraunas), Mossoró/RN, CEP:59.600-000
142.	SET - Secretaria de Triburação	1ª URT - Natal	Av. Capitão Mor Gouveia, 2056, Cidade da Esperança
143.	SET - Secretaria de Triburação	2ª URT - Nova Cruz	Rua Presidente Getúlio Vargas, 20 - centro
144.	SET - Secretaria de Triburação	3ª URT - Currais Novos	Avenida Getúlio Vargas, 1008
145.	SET - Secretaria de Triburação	4ª URT - Macau	Rua Amaro Cavalcanti, 38 - Centro
146.	SET - Secretaria de Triburação	5ª URT - Caicó	Avenida Cel. Martiniano, 723 - Centro
147.	SET - Secretaria de Triburação	6ª URT - Mossoró	Rua Pça. Vigário Antônio, S/N - Centro
148.	SET - Secretaria de Triburação	7ª URT - Pau dos Ferros	Avenida Pça. da Matriz, 225 - Centro
149.	PGE - Procuradoria Geral do Estado	PGE - Natal	Avenida Afonso Pena, 1155 - Tirol - Natal/RN - 59020-100
150.	PGE - Procuradoria Geral do Estado	PGE - Natal - Afonso Pena	Avenida Afonso Pena, 1155 - Tirol - Natal/RN - 59020-100
151.	PGE - Procuradoria Geral do Estado	PGE - Mossoró	R. José de Alencar, 77 - Alto da Conceição, Mossoró - RN, 59600-619
152.	PGE - Procuradoria Geral do Estado	PGE - Caicó	Rua Professor José Gurgel, 337, Caicó - RN
153.	PGE - Procuradoria Geral do Estado	PGE - Pau dos Ferros	Praça da Matriz, 225, Pau dos Ferros - RN, 59900-000
154.	SESED - 2ª DRP - Mossoró	1ª Departamento de Polícia de São Paulo do Potengi	Rua Ouro Branco, 128 - Novo Jurenal - São Paulo do Potengi/RN
155.	SESED - 2ª DRP - Mossoró	2ª Departamento de Polícia de Mossoró	Rua Cel. Gurgel, s/nº - Centro - Mossoró/RN
156.	SESED - 2ª DRP - Mossoró	DEFUR	R. Raimundo Fernandes, 69-137 - Abolição, Mossoró - RN, 59614-120
157.	SESED - 2ª DRP - Mossoró	DIVIPOE	R. Raimundo Fernandes, 433 - Abolição, Mossoró - RN, 59614-120
158.	SESED - 2ª DRP - Mossoró	DEAM	R. Julita G. Sena, 241 - Nova Betânia, Mossoró - RN, 59611-440
159.	SESED - 2ª DRP - Mossoró	DENARC	Av. Ayrton Senna, nº 3134 - Neópolis, Natal - RN, 59088-109
160.	SESED - 2ª DRP - Mossoró	DEA	Av. Capitão-Mor Gouveia, S/n - Cidade da Esperança, Natal - RN, 59060-560
161.	SESED - 2ª DRP - Mossoró	DEHOM	Av. Capitão-Mor Gouveia, 2487 - Nazaré - Natal - RN - CEP 59060-400
162.	SESED - 2ª DRP - Mossoró	Plantão de Mossoró	R. Francisco Mota - Alto de São Manoel, Mossoró - RN, 59628-010
163.	SESED - 2ª DRP - Mossoró	2ª Departamento Regional de Polícia (DRP)	Av. Dr. João Medeiros Filho, 2141 - Potengi, Natal - RN, 59104-200
164.	SESED - 2ª DRP - Mossoró	DEFD	Av. Ayrton Senna, 3134 - Neópolis, Natal - RN, 59088-100
165.	SESED - Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social	12º Batalhão de Mossoró	6433, Av. Pres. Dutra, 6219, Mossoró - RN
166.	SESED - Secretaria de Estado de Segurança	10º Batalhão de Assu	Acu - RN, 59650-000

	Pública e da Defesa Social		
167.	SESED - Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social	11º Batalhão de Macaíba	R. Severino Galdino Ribeiro, 2, Macaíba - RN, 59280-000
168.	SESED - Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social	Degepol - Natal	Av. Interventor Mário Câmara, 3532 - Cidade da Esperança, Natal - RN, 59060-400
169.	SESED - Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social	Hangar da Segurança no Aeroporto	Av. Nascimento de Castro, 52
170.	SESED - Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social	ITEP Mossoró	R. Vicente Fernandes, 1184 - Aeroporto, Mossoró - RN, 59607-260
171.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	2ª Diretoria Regional de Educação - Parnamirim (Dired)	Rua Tenente Osório, 115 - Santos Reis CEP: 59150-000 - Parnamirim/RN
172.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	3ª Diretoria Regional de Educação - Nova Cruz (Dired)	Rua Pedro Maurício Tavares, s/n - Frei Damião CEP: 59215-000 - Nova Cruz/RN
173.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	4ª Diretoria Regional de Educação - São Paulo do Potengi (Dired)	Av. General Dantas, 422 - Centro CEP: 59460-000 - São Paulo do Potengi/RN
174.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	5ª Diretoria Regional de Educação - Ceará-Mirim (Dired)	Av. Luiz Lopes Varela, 1125 CEP: 59570-000 - Ceará Mirim/RN
175.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	6ª Diretoria Regional de Educação - Macau (Dired)	Rua Vereador Péricles Coimbra, 157 - Centro CEP: 59500-000 - Macau/RN
176.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	8ª Diretoria Regional de Educação - Angicos (Dired)	Rua Aristófares Fernandes, s/n - Alto Triângulo CEP: 59515-000 - Angicos/RN
177.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	9ª Diretoria Regional de Educação - Currais Novos (Dired)	Rua Des. Tomaz Salustino, 50 - Centro CEP: 59380-000 - Currais Novos/RN
178.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	11ª Diretoria Regional de Educação - Assu (Dired)	Praça Getúlio Vargas, 163 - 1º andar - Centro CEP: 59650-000 - Assu/RN
179.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	13ª Diretoria Regional de Educação - Apodi (Dired)	Rua Manoel Nogueira, 550 - Centro CEP: 59700-000 - Apodi/RN
180.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	14ª Diretoria Regional de Educação - Umarizal (Dired)	RUA JOÃO ABÍLIO, 01 - CENTRO CEP: 59865-000 - UMARIZAL/RN
181.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	15ª Diretoria Regional de Educação - Pau dos Ferros (Dired)	Tv. Joaquim de Holanda, 19 - São Judas Tadeu CEP: 59900-000 - Pau dos Ferros/RN
	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	16ª Diretoria Regional de Educação - João Câmara (Dired)	R. João Monteiro de França, 204, João Câmara - RN, 59550-000
182.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	CEEP - Professor Hélio Xavier	R. Jatoba - Jardins, Extremoz - RN, 59575-000
183.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	CEEP - Professor Francisco de Assis Pedroza	R. Pedro Valamira Fernandes - Alto de São Manoel, Mossoró - RN, 59628-245
184.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	CEEP - Professora Amazonina Teixeira	R. São Lucas Conj. Manoel Dias, s/n - Mangabeira, Macaíba - RN, 59280-000
185.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	CEEP - Professora Djanira Brasilina	R. Estrela do Leste, 445 - Nossa Sra. da Apresentação, Natal - RN, 59114-830
186.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	CEEP - Professor Gilmar Rodrigues	RN-016, Açú - RN, 59650-000
187.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	CEEP - Professora Maria Gonçalves	RN-118, 1642, Alto do Rodrigues - RN, 59507-000
188.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	CEEP - Professor Ruy Pereira dos Santos	Rua General Adjer Barreto, 340-430 - Novo Amarante, São Gonçalo do Amarante - RN, 59290-000
189.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	CEEP - Professor Ruy Antunes Pereira	Planalto Lot. Guararapes, Ceará-Mirim - RN, 59570-000
190.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	CEEP - Lourdinha Guerra	R. Antônio Lopes Chaves, 2-90 - Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, 59150-570
191.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	CEEP - Professor João Faustino	R. Dep. Márcilio Furtado, 663 - Pitimbu, Natal - RN, 59069-470
192.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	Escola Estadual Maria Edilma de Freitas - Pau dos Ferros	Respício José do Nascimento - Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros - RN, 59900-000

	Lazer		
193.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	Escola Estadual Dr. José Fernandes de Melo	R. Joaquim Torquato, 54, Pau dos Ferros - RN, 59900-000
194.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento as Pessoas com Deficiência Visual Prof. Iapissara Aguiar (CAP)	R. dos Potiguares, 1275b - Dix-Sept Rosado, Natal - RN, 59052-700
195.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	Centro Cultural e Biblioteca Professor Américo de Oliveira Costa (ZN de Natal)	Av. Itapetinga, 1430 - Potengi, Natal - RN, 59124-400
196.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	Conselho Estadual de Educação	Av. Mal. Floriano Peixoto, 555 - Petrópolis, Natal - RN, 59020-035
197.	SEEC - Secretaria do Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer	CAIC de Parnamirim	R. Cândido Martins Dos Santos, 551 - Rosa dos Ventos, Parnamirim - RN, 59141-730
198.	IDEMA - Instituto de Defesa do Meio Ambiente	Idema - Parque das Dunas - Natal	Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1701 - Tirol, Natal - RN, 59015-350
199.	IDEMA - Instituto de Defesa do Meio Ambiente	Idema - Cajueiro de Pirangi - Parnamirim	Av. Dep. Márcio Marinho, 2 - Pirangi do Norte, Parnamirim - RN, 59161-250
200.	IDEMA - Instituto de Defesa do Meio Ambiente	Idema - Sede Ecocentro - Natal	v. Alm. Alexandrino de Alencar, 1397 - Tirol, Natal - RN, 59015-350
201.	IDEMA - Instituto de Defesa do Meio Ambiente	Idema - Mossoró	Av. Rio Branco, 1806 - Centro, Mossoró - RN, 59600
202.	IPERN - Instituto de Previdência dos Servidores do RN	Ipern - Mossoró	R. Quintino Bocaiuva, 19 - Centro, Mossoró - RN, 59610-190
203.	IPERN - Instituto de Previdência dos Servidores do RN	Ipern - Caicó	R. Prof. José Gurgel, 348-300, Caicó - RN, 59300-000
204.	FUNDAC - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente	CIAD - Mossoró	Rua Tenente Matoso, S/N - Dom Jaime Câmara - Mossoró/RN - CEP: 59628-520
205.	FUNDAC - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente	CIAD - Natal	Avenida Capitão Mor Gouveia, S/N - Cidade da Esperança - Natal/RN - CEP: 59060-400
206.	FUNDAC - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente	CIAD - Caicó	BR 427 - Castelo Branco - Caicó/RN - CEP: 59.300-000
207.	FUNDAC - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente	CEDUC - Mossoró - Santa Delmira	Rua Severino Cláudio de Freitas, S/N - Santa Delmira - Mossoró/RN - CEP: 59615-150
208.	FUNDAC - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente	CEDUC - Nazaré - Natal (Semiliberdade Masculina)	Rua Tiradentes, 455 - Nazaré - Natal/RN - CEP: 59060-370
209.	FUNDAC - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente	CEDUC - Padre João Maria - Natal (Centro de Internação)	Avenida das Fronteiras, 1.626 - Conjunto Santa Catarina II - Natal/RN - CEP: 59112-200
210.	FUNDAC - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente	CEDUC - Santa Catarina - Natal	Rua Anitápolis, s/n - Conjunto Santa Catarina, Bairro Potengi - Natal/RN - CEP: 59112-290.
211.	FUNDAC - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente	CEDUC - Caicó -	BR 427 - Castelo Branco - Caicó/RN - CEP: 59.300-000
212.	FUNDAC - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente	FUNDAC - Almojarifado	Rua Itaboraí, s/n - Potengi, Natal - RN, 59110-220
214.	FUNDAC - Fundação Estadual da Criança e do Adolescente	FUNDASE - Ptimbu	Av. Nezinho Alves, S/N, Emaús - Parnamirim/RN
215.	SEAD - Secretaria Estadual de Administração e Recursos Humanos	Arquivo do Gabinete Civil	Centro Administrativo do Estado, Av. Sen. Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, RN
216.	SEAD - Secretaria Estadual de Administração e Recursos Humanos	Vice Governadoria	Av. Sen. Salgado Filho, 228 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59076-000
217.	SEAD - Secretaria Estadual de Administração e Recursos Humanos	Anexo do Gabinete Civil	Centro Administrativo do Estado, Av. Sen. Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, RN
218.	SEAD - Secretaria Estadual de Administração e Recursos Humanos	Centro de Documentação	Av Câmara Cascudo, 431, Cidade Alta, Natal/RN
219.	SEAD - Secretaria Estadual de Administração e Recursos Humanos	Arquivo Publico	Av. Sen. Salgado Filho, 2815 - lj 2 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59076-000
220.	SEAD - Secretaria Estadual de Administração e Recursos Humanos	Posto de Gasolina do Centro Administrativo	Av. Sen. Salgado Filho, 2580 - Candelária, Natal - RN, 59063-000
221.	SEAD - Secretaria Estadual de Administração e Recursos Humanos	Seara	R. Seara - PotengiNatal - RN, 59110-320
222.	SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assist. Social	SETHAS - Casa da Cidadania	R. Prof. Moura Rabêlo, 1945 - Candelária, Natal - RN, 59064-470
223.	SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assist. Social	Casa do Artesanato de Caicó	R. Cel. Manoel Vale, Caicó - RN, 59300-000
224.	SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assist. Social	SETHAS - SINE Cidade da Esperança	R. Adolfo Gordo, S/N - Cidade da Esperança, Natal - RN, 59070-100
225.	Agência de Fomento do RN	Agência de Fomento do RN - Sede	R. Seridó, 466 - Petrópolis, Natal - RN, 59020-010
	Asscom - Assessoria de		Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira -

226.	Comunicação Social	DEI	Natal - RN
227.	ARSEP	Agência Reguladora de Serviços Públicos (Arsep)	R. Militão Chaves, 2164 - Candelária, Natal - RN, 59064-440
228.	Datanorte	Datanorte - Mossoró	R. Camilo de Paula, 1 - Aeroporto, Mossoró - RN, 59607-050
229.	Datanorte	Datanorte - Natal - Sede	Praça Augusto Severo, 264/266 - Ribeira, Natal - RN, 59012-380
230.	Datanorte	Datanorte - Pau dos Ferros	Rua Doutor Israel Nunes - Pau dos Ferros - RN , 8
231.	Der - Departamento De Estradas De Rodagem do RN	D.E.R II	Av. Romualdo Galvão - Lagoa Nova, Natal - RN, 59056-105
232.	Der - Departamento De Estradas De Rodagem do RN	D.E.R	Av. Sen. Salgado Filho, 1808 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59075-000
233.	Emparn - Empresa de Pesquisas Agropecuária do RN	Emparn - Sede	Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, S/N - Parque das Nacoes, Parnamirim - RN, 59158-160
334.	Ceasa	Ceasa	Av. Capitão-Mor Gouveia, 3005 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59060-400
235.	Emprotur	Emprotur - Sede	Via Costeira - Centro de Convenções de Natal - Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, s/n - Ponta Negra, Natal - RN, 59090-002
236.	IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do RN	IPEM - Cidade da Esperança	R. Olinto Meira, 1036 - Alecrim, Natal - RN, 59030-600
237.	IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do RN	IPEM - Mossoró	R. Deuzanira Deuza de Lima, 25 - Alto de São Manoel, Mossoró - RN, 59631-310
238.	Papódromo do Centro Administrativo	Papódromo do Centro Administrativo	R. Raimundo Chaves, 1887 - Lagoa Nova, Natal - RN
239.	Ceja - Caió	Ceja Caicó	R. Zeco Diniz, Caicó - RN, 59300-000
240.	IGARN - Natal - Sede	IGARN - Natal - Sede	R. Raposo Câmara, 3588 - Candelária, Natal - RN, 59065-150

14. ANEXO 2 - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO:



TERMO DE CIÊNCIA
DAS REGRAS DE SEGURANÇA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Nº do Contrato:	
Empresa Contratada:	
CNPJ:	
Objeto Resumido:	
Vigência Contratual:	

TERMS

O(s) funcionário(s) abaixo qualificado(s) declara(m) ter pleno conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo a ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou as ações realizadas no âmbito do Contrato Administrativo nº / , bem como sobre todas as informações que eventualmente ou por força de sua(s) função(ões) venha(m) a tomar conhecimento, comprometendo-se a guardar o sigilo necessário nos termos da legislação vigente e a prestar total obediência às normas de segurança da informação vigentes no ambiente do CONTRATANTE ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo por este.

OBSERVAÇÕES

Digite observações, se houver.

DE ACORDO

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA é assinado pela(s) parte(s) declarante(s) em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Local, dia/mês/ano.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTE(S)

Nome: Identidade: CPF: Função:	Assinatura:
Nome: Identidade: CPF: Função:	Assinatura:
Nome: Identidade: CPF: Função:	Assinatura:
Nome: Identidade: CPF: Função:	Assinatura:

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - (ID 26872584)

ANEXO II
DA MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O “ÓRGÃO OU ENTIDADE” DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A “EMPRESA”.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do(a) “ÓRGÃO OU ENTIDADE”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, n.º, “bairro”, em/RN, CEP, doravante denominado **Contratante** ou “SIGLA”/RN, representado, neste ato, pelo seu “Secretário”,, inscrito no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela/....., nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE edição n.º, de de de, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na....., em, CEP, doravante denominada **Contratada**, representada, neste ato, por seu, inscrita no CPF/MF sob o nº e portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º/2024 (SRP/SEAD), cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 00.00.2023, segundo os atos praticados no processo administrativo SEI de nº, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

15. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 15.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **contratação de serviços de comunicação de dados e segurança, compreendendo instalação e operação de links WAN permanentes e links WAN temporários usando a tecnologia SD-WAN para formar uma rede gerenciada e segura com link de internet IP dedicado, incluindo todos os equipamentos necessários ao funcionamento e serviço de suporte e monitoramento**, por meio do sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 15.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 15.3. Discriminação do objeto:

Lote	Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor
1	1	Link dedicado e simétrico, ponto a ponto, interligando unidade de órgão estadual com o Centro de Dados do Governo do RN, situado na SEAD, com velocidade de 50 Mbps.	Unidade	150	
	2	Link dedicado e simétrico, ponto a ponto, interligando unidade de órgão estadual com o Centro de Dados do Governo do RN, situado na SEAD, com velocidade de 100 Mbps.	Unidade	150	
	3	Link dedicado e simétrico, ponto a ponto, interligando unidade de órgão estadual com o Centro de Dados do Governo do RN, situado na SEAD, com velocidade de 200 Mbps.	Unidade	150	
2	4	Link de banda larga dedicado e simétrico, Interligando o Centro de Dados do Governo do RN com a Internet, com velocidade de 2 Gbps.	Unidade	2	
	5	Link de banda larga dedicado e simétrico, Interligando o Centro de Dados do Governo do RN com a Internet, com velocidade de 4 Gbps.	Unidade	2	

16. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

- 16.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 16.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 16.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 16.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 16.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

17. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

- 17.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18. CLÁUSULA QUARTA - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 18.1.1. Gestão/Unidade:
 - 18.1.2. Fonte de Recursos:
 - 18.1.3. Programa de Trabalho:
 - 18.1.4. Elemento de Despesa:
 - 18.1.5. Plano Interno:
 - 18.1.6. Nota de Empenho:

19. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

- 19.1. O pagamento será mensal, considerando a totalidade de links em estado operacional de cada contrato no mês anterior à emissão da fatura.
- 19.2. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios, parâmetros e ferramentas detalhados nos itens de 5.5 a 5.21 deste documento.
- 19.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 19.2.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 19.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 19.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE:

- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA.
- 20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50](#))
- 21.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 21.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 21.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 21.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 21.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 21.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 21.4.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.
- 21.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 21.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 21.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 21.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 21.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

- 22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 22.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 22.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III](#));
- 22.7.1. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II](#))
- 22.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X](#));
- 22.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).
- 22.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 22.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do [Decreto Estadual nº 32.449, de 2022](#).
- 22.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração na cidade de Natal/RN para representá-lo na execução do contrato.
- 22.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

23. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**
- 23.1. São obrigações do **Contratante**:
- 23.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 23.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 23.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 23.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 23.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 23.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 23.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 23.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 23.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 23.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 23.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 23.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 23.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 23.2. São obrigações do **Contrato**:
- 23.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 23.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 23.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 23.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 23.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 23.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 23.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 23.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 23.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 23.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 23.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 23.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 23.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 23.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 23.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 23.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 23.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 23.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 23.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 23.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 23.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 23.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

24. **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 24.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

25.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

25.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

25.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

25.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

25.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

25.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.6.3. Indenizações e multas.

25.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

25.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES:

26.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

27. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

27.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos

29. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO:

29.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

30. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

30.1. Fica eleito o Foro da, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas abaixo identificados.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX/2024-CPA/SEAD

* MINUTA DE DOCUMENTO

Processo: 00110010.003202/2024-78

Pregão Eletrônico: 90041/2024 (RP/SEAD)

Validade: 12 (doze) meses.

Data da abertura do pregão: XX/XX/2024.

Data da Homologação do pregão: XX/XX/2024

Número do registro no TCE/RN: XXXXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, com sede no Centro Administrativo do Poder Executivo, Lagoa Nova, na cidade do Natal/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF 08.241.788/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Adjunto Iranildo Germano dos Santos, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 15.384, de 11/03/2023, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no RG nº 208.938 SSP/RN e no CPF/MF sob o nº 096.404.794-20, considerando o julgamento da licitação do Pregão Eletrônico N.º XX/2024 (RP/SEAD), instruído sob o processo SEI nº 00110033.002364/2024-21, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, além do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

31. DO OBJETO:

31.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de comunicação de dados e segurança, compreendendo instalação e operação de links WAN permanentes e links WAN temporários usando a tecnologia SD-WAN para formar uma rede gerenciada e segura com link de internet IP dedicado, incluindo todos os equipamentos necessários ao funcionamento e serviço de suporte e monitoramento, por meio do sistema de registro de preços destinados aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital nº xx/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

32. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

32.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:				CNPJ:			
ENDEREÇO:							
E-MAIL:				TELEFONE:			
REPRESENTANTE LEGAL:							
BANCO:			AGÊNCIA:			CONTA CORRENTE:	
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA ATA:						R\$ XXXX,XX	

32.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

33. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

33.1. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN).

34. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

34.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato da Ata no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

34.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

34.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

34.2.1.1. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

34.2.2. O instrumento contratual de que trata este subitem deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

34.2.2.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

34.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços.

34.3.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no

- edital, sob pena de desclassificação, consoante art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023.
- 34.3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 34.3.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 34.3.2.2. mantiverem sua proposta original.
- 34.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
- 34.4. O registro a que se refere o subitem 4.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 34.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 34.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 34.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
- 34.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **XX** (Cancelamento do registro do licitante) no Edital.
- 34.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 34.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.
- 34.7.1. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte
- 34.7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 34.7.3. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 34.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 34.7.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 34.7.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 34.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

35. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 35.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento de IRP, através da adesão à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 35.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 35.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 35.1.3. concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.
- 35.1.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos/entidades participantes.
- 35.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.
- 35.2.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 35.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 35.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.
- 35.4. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 5.1.
- 35.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 35.5.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 35.6. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 35.7. Ao órgão não participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor beneficiário das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 35.8. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 35.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

36. DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

- 36.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 36.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.
- 36.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos adversos e imprevistos, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 36.3.1. Frustrada a negociação para redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, o(s) fornecedor(es) serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, devendo o órgão gerenciador convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.
- 36.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 36.4. Quando o preço de mercado tornar-se, comprovadamente, superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 36.4.1. liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados; e
- 36.4.2. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando assegurar igual oportunidade de negociação.

- 36.5. Na hipótese descrita no subitem 6.4, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 36.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 36.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 36.5.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 36.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador submeterá a matéria à apreciação do Secretário(a) de Estado da Administração que cancelará o Registro do Preço não negociado.
- 36.7. O fornecedor poderá ter seu preço suspenso ou cancelado pelo órgão gerenciador quando:
- 36.7.1. não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 36.7.2. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 36.7.3. não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- 36.7.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- 36.7.5. for liberado, motivadamente, pela autoridade máxima;
- 36.7.6. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 36.7.7. na hipótese de o preço se tornar superior àqueles praticados no mercado, não aceitar reduzir o preço registrado;
- 36.7.8. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- 36.7.9. não aceitar o preço revisado pela administração.
- 36.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nos seguintes casos:
- 36.8.1. pelo decurso do prazo de vigência;
- 36.8.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 36.8.3. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente;
- 36.8.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- 36.8.5. em razão de substancial alteração das condições de mercado.
- 36.9. No processo de cancelamento do registro são assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho do Secretário(a) de Estado da Administração.
- 36.10. O fornecedor do bem ou prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e justificados.

37. **DAS PENALIDADES:**

- 37.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 37.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no PNCP, nos termos do art. 160, inciso XI, do Decreto Estadual nº 32.449/2023.
- 37.3. É da competência do órgão ou entidade participante a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, nos termos do art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449/2023
- 37.4. O órgão participante deverá manter o órgão gerenciador informado de qualquer das ocorrências de descumprimento das obrigações pactuadas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

38. **DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

- 38.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às condições gerais do fornecimento, tais como prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações do fornecedor registrado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º **90041/2024 (SRP/SEAD)**.
- 38.2. Conforme artigo 92, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas desta Ata, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes e a quem interessar no endereço eletrônico www.compras.rn.gov.br ou scanear o QR Code abaixo (Portal de Compras do RN).



Natal/RN, XX de XXXXX de 2024.

Iranildo Germano dos Santos
Secretário Adjunto de Estado da Administração

Empresa:
Representante Legal:
Cargo: CPF nº:
RG nº: Órgão Emissor:
Assinatura
(assinado eletronicamente)

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

Modelo da Proposta de Preços - Pregão Eletrônico nº 90041/2024
Processo Administrativo: 00110010.003202/2024-78

Sr. Pregoeiro,
Conforme os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o Pregão Eletrônico 90041/2024 - SEAD, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com o **Anexo I** deste Edital:

Lote	Item	Especificações	Unidade de Medida	Quantidade (A)	Valor unitário mensal (B)	Valor unitário anual do item (C = B*12)	Valor anual global do item (D = A * C)	Valor anual do Lote (E)
01	1	Link dedicado e simétrico, ponto a ponto, interligando unidade de órgão estadual com o Centro de Dados do Governo do RN, situado na SEAD, com velocidade de 50 Mbps.	Unidade	150				R\$
	2	Link dedicado e simétrico, ponto a ponto, interligando unidade de órgão estadual com o Centro de Dados do Governo do RN, situado na SEAD, com velocidade de 100 Mbps.	Unidade	150				
	3	Link dedicado e simétrico, ponto a ponto, interligando unidade de órgão estadual com o Centro de Dados do Governo do RN, situado na SEAD, com velocidade de 200 Mbps.	Unidade	150				
02	4	Link de banda larga dedicado e simétrico, Interligando o Centro de Dados do Governo do RN com a Internet, com velocidade de 2 Gbps.	Unidade	2				R\$
	5	Link de banda larga dedicado e simétrico, Interligando o Centro de Dados do Governo do RN com a Internet, com velocidade de 4 Gbps.	Unidade	2				
Valor total da Contratação R\$								R\$

****OBS: Os lances no sistema comprasgov devem sempre considerar o disposto na Coluna C, ou seja, no valor UNITÁRIO ANUAL do item. Automaticamente, o sistema multiplicará o valor unitário anual do item (coluna C) pela quantidade do item (coluna A) chegando-se ao valor anual global do item(coluna D) e, por fim, ao valor global do lote (Coluna E), somando-se o valor global de cada item.

- a) Descrições Técnicas (detalhamento do produto)
- b) Valor total da proposta:
- c) Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
- d) Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.
- d) Prazo de entrega: conforme descrito nos Itens 5.13 e 5.14 do TR, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.
- e) Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco __, Nº __, Agência __, e o nosso telefone para contato é o __, fax __ e e-mail __.

Atenciosamente,

Cidade/UF, 00 de 00 de 2024.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

[1] Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.